



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

## PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 1333 PG: 5 e 6  
Data: 18/05/14 a 20/05/14



Assinatura

Rúbrica

### LEI Nº1.244/ 2014.

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES EM MOVIMENTO E ESTACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º**- Os veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Cantagalo-RJ e aqueles estacionados em áreas particulares livres ou de estacionamentos direto de veículos ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de Ipod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais e assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meiofio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens, praças, parques, jardins e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento para fins publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

**Art.2º**- A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 10 UFICANS, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**Art.3º-** Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som e assemelhados ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

§ 1º Caberá à guarda municipal do município de Cantagalo-RJ, a responsabilidade pela fiscalização e apreensão prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art.5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que depender de regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014.

  
**SÁULO DOMINGUES GOUVEIA**  
**PREFEITO**